ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1355, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1980

Altera índices de I a X e A e D da Tabela de Vencimentos do pessoal ativo e de proventos do pessoal inativo e em disponibilidade remunerada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a proceder a elevação dos índices de I a X e A e D da Tabela de vencimentos do pessoal ativo, bem como reajustar proventos do pessoal inativo e em disponibilidade remunerada, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir do mês de novembro de 1980.

Parágrafo único - A elevação salarial de que trata este artigo não se aplicará aos cargos cujo teto é fixado pela Lei Municipal nº 1048, de 07/12/76 e Decreto Federal 66.259 de 25/02/70.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de consignações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de novembro de 1980.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.

jwo/